



LEI MUNICIPAL Nº759/94

EMENTA: Cria no âmbito do Município da Glória do Goitá, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA GLORIA DO GOITA, no uso de suas atribuições,

FACO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído em caráter permanente, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDC, no âmbito do Município da Glória do Goitá, instrumento de atendimento social da criança e do adolescente, vinculado e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, em conformidade ao que preve o Inciso IV, do Art. 88, da Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 2º - O FDC tem os seguintes objetivos:

- I - Promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados a entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;
- II - Criar programas de captação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Assessorar técnica e operacionalmente o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDIC.

Art. 3º - O FDC será gerido pelo Conselho Municipal de Defe-



sa dos Direitos da Criança e do Adolescente -
COMDIC.

Art. 4º - a qualidade de gestor do FDC compete ao COMDIC:

- I - Estabelecer os criterios de utilizacao dos recursos financeiros;
- II - Executar os repasses previstos no plano de aplicacao do Fundo, de acordo com a proposta orcamentária anual;
- III - Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realizacao das acoes previstas no plano de aplicacao, consoante a politica de atendimento crianca e ao adolescente;
- IV - Fiscalizar a aplicacao dos recursos oriundos do Fundo;
- V - Firmar convenios e contratos referentes a recursos que serao administrados;
- VI - Encaminhar ao Gabinete do Prefeito os demonstrativos financeiros de receita e despesas do Fundo;
- VII - Assinar cheques e ordens de pagamento atraves de seu Presidente, conjuntamente com o Secretário Executivo;
- VIII - Designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes s atividades operacionais do fundo;
- IX - Aprovar Regulamento Tecnico do Fundo.

Art. 5º - Sao receitas do FDC:

- I - Transferencia da Uniao, atraves do Fundo Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Transferencia do Estado, atraves do Fundo estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Dotacoes consignadas anualmente no orcamento do Município e os recursos adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercicio e aquelas destinadas ao cumprimento do Parágrafo Unico, do Artigo 227, da Constituicao do estado de Pernambuco;



- IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras, governamentais e não-governamentais;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Decreto Federal nº 794/93, de 05 de abril de 1993;
- VI - Produto das aplicações das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VII - Valores provenientes das multas decorrentes das condenações em ações cíveis ou de penalidades administrativas em Lei;
- VIII - Receitas advindas de convênios e contratos;
- IX - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos disponíveis;
- § 1º - Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual atinentes ao exercício fundo.
- § 2º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Bancário Oficial.
- § 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do COMDEC.
- Art. 6º - O Orçamento do FDC evidenciará a Política de Atendimento Criança e ao Adolescente e os Programas Governamentais e Não-Governamentais, observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º - O orçamento do FDC integrará a proposta orçamentária anual do Município.
- § 2º - O Orçamento do FDC observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentária vigentes.



Art. 7º - A Contabilidade do FDC tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação específica.

Art. 8º - O FDC, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças, emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive custos de serviços.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão de balancete mensais de receita e despesa do FDC e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do FDC.

Art. 9º - Sancionada a Lei do orçamento anual, o Conselho aprovará o Plano de ação para atendimento criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 10 - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - As despesas do FDC consistirão:

- I - De recursos destinados às Unidades do Poder Executivo Municipal, que desenvolvam programas de caráter redistributivos, integrativos, reintegrativos, de vigilância, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II - De acompanhamento sócio-educativo; e
- III - De recursos às entidades não-governamentais que desenvolvam programas similares.

Parágrafo Único - As Unidades do Poder Executivo Municipal, e entidades não-governamentais, que desenvolvam quaisquer dos programas de que trata este Artigo,



serao repassados recursos atraves de convenios de financiamento fundo perdido.

Art. 12 - As despesas do FDC dependerao de previa apreciacao do Conselho para a sua execucao.

Art. 13 - A execucao orcamentária das receitas se processará atraves de obtencao do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

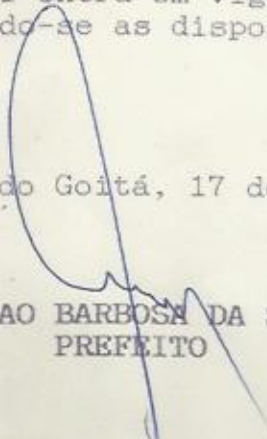
Art. 14 - Os casos omissos serao decididos pelo COMCIC.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhoes de cruzeiros reais), para atender s despesas de implantacao do COMDIC e FDC.

Art. 16 - O FDC terá vigencia ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogando-se as disposicoes em contrário.

Glória do Goitá, 17 de maio de 1994.


JOAO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO